

TERMO DE RESCISÃO/DISTRATO UNILATERAL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO.

REFERENTE AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 20220440, PROCESSO LICITATÓRIO PREGAO ELETRONICO, Nº 9/2022/032.

OBJETO: Contratação de empresa especializada em prestação de varrição de vias urbanas, roço, raspagem, capinação, poda de árvores, serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos (lixo doméstico e comercial), com uso de caminhões compactadores para a execução da coleta e transporte, com características domiciliares de moradias, comércio, órgãos e logradouros públicos, para atendimento das necessidades dos municípios de Eldorado do Carajás demais exigência está contida no termo de referência.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS, inscrita no CNPJ nº. 84.139.633/0001-75 neste ato representada pela Prefeita IARA BRAGA MIRANDA doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado a empresa J. EUZEBIO DA SILVA SOUSA LTDA, CNPJ nº. 19.803.326/0001-85, representado pelo sócio/proprietário José Euzebio da Silva Sousa, portador do CPF: 029.630.623-11 doravante denominada simplesmente CONTRATADA,

Tem justo e acertado entre si, o que se segue relativamente o presente Termo de Distrato do Contrato de prestação de serviços de forma AMIGAVEL decorrente do Processo de Licitação Pregão Eletrônico nº. 9/2022/032.

CLÁUSULA PRIMEIRA - A CONTRATANTE e A CONTRATADA resolvem **rescindir amigavelmente**, a partir de 31 de Maio de 2023, a contratação da empresa **J. EUZEBIO DA SILVA SOUSA LTDA, CNPJ nº. 19.803.326/0001-85**, o Contrato de Prestação de Serviços nº 20220440, conforme necessidade da Contratante, motivada pela falta de itens relevantes para manutenção e limpeza de lixo urbano contratados, e tendo em vista a natureza e importância da prestação dos serviços contratados, resolve rescindi-lo, consoante disposto no art. 79 da Lei 8.666/93,

CLÁUSULA SEGUNDA – O referido distrato justifica-se na ocasião, em que a administração pública, necessita manter os serviços de limpeza de forma satisfatória e faltar itens que comprometem tal ação, e ainda haver ações junto ao Ministério Público e TCM relacionadas ao Processo em questão. Desta forma, prezando pela aplicação do Princípio da Precaução e da prevenção, bem como do interesse público, da necessidade e urgência da prestação efetiva, opta por rescindir a contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA - Verificada a conveniência e justificativa para a Contratante, a presente rescisão não gerará qualquer ônus para nenhuma das partes. Ademais, renunciam as partes o direito sobre o qual se fundou a relação jurídica do que se pactuou na processo de licitação e exoneram-se de qualquer reclamação futura decorrente da presente rescisão contratual, nas esferas cíveis, administrativas e criminais

CLÁUSULA QUARTA - É competente o Foro da Comarca de Eldorado do Carajás, para dirimir quaisquer questões referentes a este Termo de Rescisão Contratual.

E, por se acharem justas e acordadas, firmam as partes, perante as testemunhas abaixo, o presente Termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que terá sua eficácia condicionada a sua publicação no Diário Oficial - FAMEP, para que produza os efeitos legais.

Eldorado do Carajás, 31 de Maio de 2023.

J. EUZEBIO DA SILVA SOUSA LTDA,
CNPJ nº. 19.803.326/0001-85

IARA MIRANDA BRAGA
PREFEITA

Testemunhas:

1 _____

2 _____